



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
 Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
 CNPJ nº 06.554.125/0001-40 E-mail: prefeitura.me@outlook.com

DECRETO Nº 016/2020

Manoel Emídio(PI), 18 de Maio de 2020

Dispõe sobre a anulação de Processos Licitatórios em cumprimento a Recomendação do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manoel Emídio, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 06/2020 do Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, recomendando a SUSPENSÃO e ANULAÇÃO dos Procedimentos Licitatórios realizados em período no qual haja determinações das autoridades públicas para evitar aglomerações e até deslocamentos em razão da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO o prazo de 10 (dez) dias fixado pelo Promotor de Justiça de Manoel Emídio/PI para a manifestação sobre o acatamento da presente Recomendação, protocolada no Gabinete do Prefeito em 11/05/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam integralmente **NULOS**, para todos os efeitos, os Certames Licitatórios abaixo descritos, realizados pela Prefeitura Municipal de Manoel Emídio/PI:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020

MODALIDADE: Carta Convite Nº 002/2020

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de construção civil para a construção de 20 (vinte) Módulos Sanitários na Zona Rural do Município de Manoel Emídio/PI.

DATA: 25/03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 004/2020

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e máquinas da frota do município de Manoel Emídio/PI, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA: 30/04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 005/2020

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de construção (hidráulico, jazida, pintura e diversos), para atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Manoel Emídio/PI.

DATA: 27/04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

MODALIDADE: Carta Convite Nº 003/2020

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de construção civil para a recuperação e regularização de estrada vicinal com motoniveladora na estrada que liga a Sede do Município a Comunidade Recreio, Zona Rural do Município de Manoel Emídio/PI.

DATA: 28/04/2020

Art. 2º Dê ciência da presente anulação às empresas vencedoras, para que, querendo, possa exercer o direito de ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio-PI, aos 18 de Maio de 2020.



ANTONIO SOBRINHO DA SILVA
 Prefeito Municipal



Ministério Público
 do Estado do Piauí

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO – PI

OFÍCIO N.º 120/2020

Manoel Emídio-PI, 04 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor

PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI

Assunto: CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020.

Senhor Prefeito,

Instaurou-se no âmbito desta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº. 004/2020, tendo por objeto “necessidade de observância, pelos municípios, de Manoel Emídio, Eliseu Martins, Colônia do Gurgueia, Bertolínia e Sebastião Leal, da **recomendação nº 06/2020** que determina a suspensão de licitações públicas presenciais agendadas, ou que ainda estão por vir, até enquanto perdurar as medidas das autoridades públicas de que se evite a aglomerações de pessoas em ambientes fechados, bem como da suspensão das atividades dos setores relacionado aos objetos licitados”.

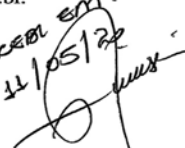
Por esta razão, fundado nos artigos 129, inciso III, da CF/88; 25, inciso IV, alíneas “a”, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, e 60, incisos I e VII, Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, **este Órgão Ministerial**, vem através deste, enviar-lhe, a **RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020**, em anexo, para o fiel cumprimento.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, devendo enviar manifestação aos e-mails: andreony@mppi.mp.br e tatielly.sousa@mppi.mp.br.

Atenciosamente,

REGIS DE MORAES
 MARINHO:37406388349
 REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

Recebido em:
 11/05/20




Ministério Público
 do Estado do Piauí

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 04/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal (CF): “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o CORONAVÍRUS**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão comunitária entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo CORONAVÍRUS (COVID-19, SARS-CoV-2) como pandemia significa o risco potencial da

(Continua na próxima página)